



Ofício Fepacan 016/2024

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2024.

## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)

À  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**BRASÍLIA - DF**

Processo: 58701.001293/2011-96

SLIE: 1101986-70

Projeto "Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu/ Ano I

Assunto: Resposta ao r. Ofício nº 293/2024/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC -  
RERRATIFICAÇÃO

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM** – FEPACAN, CNPJ 02.342.167/0001-66, com sede provisória na Cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Mato Grosso, 512, Vila Maracanã, CEP 85852-040, neste ato representado pelo presidente Argos Gonçalves Dias Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, em complemento à resposta ao r. Ofício nº 293/2024/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC recebido por e:mail em 22 de maio de 2024, vem, respeitosamente, RERRATIFICAR a contestação há pouco juntada sobre a Nota Técnica Complementar nº 13/2024-MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC, pedindo vênua para nova análise do seguinte item, sendo que nos demais temas seguem as razões primeiras já protocoladas:

### **A- DESPESAS EXCEDENTES NA AÇÃO ENCARGOS TRABALHISTAS – MEIO/FIM**

Em tentativa desesperadora de se tentar encontrar um respaldo para o valor glosado de R\$ 15.769,88 (quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) referentes encargos trabalhistas, contrariando o disposto no art. 37 da Portaria ME nº 120/2009, cabendo a apresentação de autorização da área finalística.

Após apresentação da contestação percebeu-se haver vários pequenos créditos na conta de livre movimentação sem uma razão clara conforme facilmente verificados nos extratos correspondentes:

- R\$ 450,00 – dia 09/04
- R\$ 175,00 – dia 09/04
- R\$ 302,00 – dia 09/04
- R\$ 832,00 – dia 10/04
- R\$ 417,00 – dia 10/04
- R\$ 750,00 – dia 11/05
- R\$ 94,92 – dia 15/05

- R\$ 165,00 – dia 24/05
- R\$ 8.527,03 – dia 15/08
- R\$ 4.078,45 - dia 30/11

Coincidentemente, todos esses valores somados correspondem a R\$ 15.791,40 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), ou seja, valor muito próximo aos pagamentos das multas e juros glosados.

Todos sabem da impossibilidade de pagamento de juros e moras através dos recursos da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte, porém todos sabem que não poderá haver enriquecimento sem causa (art. 844 do Código Civil).

Dessa forma, em não encontrando o motivo de tais depósitos na conta de Livre Movimentação cujos valores remanescentes foram depositados na conta da União ao final do projeto, há que se compensar eventuais pagamentos de multas e juros realizados pela Proponente. É o que se pede e requer.

Termos em que,

Pede o deferimento.

  
**Argos Gonçalves Dias Rodrigues**

**PRESIDENTE FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**



Arquivo Assinado Digitalmente

24/03/2021 11:52:23

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por

**ARGOS GONCALVES DIAS RODRIGUES**

argos.rodrigues01@gmail.com - AC OAB G3

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

6#0B5440AC395AD9FE0E3D91FD832A



## CONTATO

TELEFONE:  
(45) 99973 8145

CNPJ: 02.342.167/0001-66

SITE:  
fepacan.org.br

EMAIL:  
[fepacan.canoagem@gmail.com](mailto:fepacan.canoagem@gmail.com)